CONTRATO 04 / 2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA BAMONTE TRANSPORTES LTDA, PELA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CONFORME CONSTA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7344/2025, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 001/2025.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001- 47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela **Exma. Sra. Prefeita, Sra. KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, residente na Rua Dr. Vitório da Costa, n° 75, Bairro Centro, Ipiabas, Município de Barra do Piraí/RJ, portadora da carteira de identidade nº 158225 OABRJ e CPF nº 096.047.397-19, e de outro lado a empresa **BAMONTE TRANSPORTES LTDA,** CNPJ 24.969.450/0001-55, com sede à Rua Padre Estevão Pernet, 718, sala 2611, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, CEP 03.315-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu representante legal, **ELIANA MARTINS PINTO SANTONI**, RG nº 43.748.994-2, CPF n° 348.871.688-02, firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo 7344/2025, Concorrência Presencial nº 001/2025, que fica fazendo parte integrante deste para fins de regulamentar as relações jurídicas presentes e futuras, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais 8.987/1995, 9.074/1995, 12587/2012 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais 14133/2021 e toda legislação municipal, além de práticas e costumes consagrados afetos ao serviço e todas as normas técnicas competentes, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONCESSÃO

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Barra do Piraí concede à BAMONTE TRANSPORTES LTDA a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros no Município de Barra do Piraí, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo 7344/2025, Concorrência Presencial 001/2025, na proposta e nas condições apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

1.2. Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital e seus Anexos.

1.3. Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar, permitir e/ou autorizar outra empresa ou particular para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TIPO DE CONCESSÃO

2.1. A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante a remuneração **TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR QUILÔMETRO (KM) RODADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A tarifa de remuneração por quilômetro (km) rodado fica fixada em R$ 13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) por quilômetro efetivamente percorrido, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive o investimento dos pontos de embarque e desembarque.

3.2. Com base na tarifa definida no item 3.1, nas estimativas de demanda e nas planilhas de custos e formação de preços anexas ao Edital, que integram o presente instrumento para todos os fins, o valor mensal estimado do contrato corresponde a R$ 3.232.108,02 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil, cento e oito reais e dois centavos), perfazendo o valor global anual estimado, para a vigência de 12 (doze) meses, de R$ 38.785.296,24 (trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

4.1. Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo das disposições especificas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

4.2. No Edital e seus Anexos, bem como na "Metodologia de Execução" da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

5.1. A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.1. Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.

6.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

6.3. Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a "Metodologia de Execução" da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

6.4. Todas as receitas auferidas pela Concessionária em razão do serviço objeto deste Contrato, incluindo as ativações transversais, aqui consideradas a venda de bilhetes e os atos decorrentes de custos relacionados à bilhetagem, comunicação social remunerada e todas as outras aqui citadas ou futuras, deverão constar nos relatórios contábeis-financeiros para fins de dedução dos valores remuneratórios de subsídios.

6.5. Eventuais despesas destinadas aos serviços e não contempladas nas planilhas econômico-financeiras, superávits decorrentes da inexecução de serviços com numerários financeiros contemplados nas planilhas de custos e outros fatores econômico-financeiros serão objeto de análises para prestação de contas que mantenha os encargos e a justa remuneração compatível aos patamares da proposta da Concepcionária.

6.5.1. Nos casos em que o Poder Concedente determinar a execução de um serviço ou a implementação de determinadas condições não contempladas na planilha de custos, caberá a sua verificação por meio de estudo de viabilidade e impacto na forma prevista no item acima, devendo ser compensado o investimento preferencialmente nos 12 (doze) meses subsequentes.

6.5.2. Nos casos de custos contemplados na planilha cuja execução não ocorra no exercício de sua previsão, deverá ser compensado o seu impacto no exercício seguinte, com diluição de suas importâncias nos 12

(doze) meses da competência.

6.5.3. Multas, glosas, sanções de natureza pecuniária diversa, diferenças recebidas a maior apuradas pelas auditorias semestrais ou anuais e outros eventos financeiros desta natureza, quando verificados, poderão ser objeto de compensação integral ou parcial nos meses subsequentes, a critério do Poder Concedente, limitando-se o deferimento em parcelas que não ultrapassem 12 (doze) meses.

6.5.4. Para qualquer parcelamento, compensação diferida ou decisões favoráveis à Concessionária com temas relacionados a este objeto, deverá ser instaurado processo administrativo próprio, relacionado ao processo que deu ensejo ao valor, mediante requerimento fundamentado e instruído com planilhas demonstrativas, provas e documentos, cabendo à Autoridade competente dirigir o processo, inclusive com requisição de dados, esclarecimentos, novas informações e outras diligências processuais antes de decidir de forma motivada.

6.5.5. Entende-se como exercício financeiro o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, uma vez por igual período nos termos da Lei Municipal BP 722/2003 e do Art. 108 da Lei Federal 14133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO ADEQUADO

8.1. A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

8.1.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

8.1.2. Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;

b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

f) Cortesia da prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;

g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários e do Poder Concedente, expressa no valor inicial da tarifa.

8.2. Não se caracteriza, de acordo com o §3°, incisos I e II, do Art. 6° da Lei Federal 8.987/1995, como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

8.2.1. Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

8.2.2. Em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam no Instrumento Convocatório e serão avaliados periodicamente na forma ali estabelecida.

9.2. Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 12 (doze) meses contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da "International Standards Organization" e suas atualizações, ou aquele que venha a substituí-lo.

9.3. O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

9.4. Deverá ser implantado Plano de Integridade e Ética no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a rigor do que determina a legislação municipal e, em sua ausência, aplicando-se a norma de referência do Estado do Rio de Janeiro, e diante da ausência desta, a do Governo Federal.

9.5. Todos os planos, programas e exigências desta contratação deverão ser validados por ato direto do Poder Concedente, em decisão motivada, mediante requerimento fundamentado da Concessionária, incluindo documentos a respeito da validade/adequação dos títulos, programas e atestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TARIFA E SEUS ELEMENTOS

10.1. A Tarifa de Remuneração por Quilometro (km) Rodado será composta pelo preço público regulamentado pelo Poder Concedente e os subsídios de remuneração complementar, além das fontes de receitas alternativas que venham a ser constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

11.1. O valor da tarifa da concessão e demais serviços poderão ser atualizados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante reajuste em sentido estrito e repactuação, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

12.1. Em contrapartida aos riscos da concessão, a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, gratuidades, modernização da frota, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal 8.987/1995;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;

e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal e gratuidades;

f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

12.1.1. O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

12.1.2. O Poder Concedente terá o prazo de até 90 (noventa) dias para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, instruí-lo, produzir análises técnicas e outras diligências, contados da data de sua apresentação.

12.1.3. A justa tramitação do processo sem que existam entraves desnecessários, morosidade que supere o

razoável, ainda que supere o prazo anterior em razão de atos que sejam imprescindíveis para a segurança da decisão, não enseja qualquer mora ao Poder Concedente.

12.1.4. Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

12.1.5. A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente, principalmente em razão de atos oriundos do próprio Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

13.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

13.2. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados serão consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

13.3. Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

13.4. A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

13.5. A implementação destas fontes deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente, que poderá determinar condições técnicas para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

14.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal 8.078/1990, Lei Federal 8.987/1995 e da Lei Federal 13460/2018, são direitos e obrigações dos usuários:

a) receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;

b) receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

c) levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;

d) receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

e) ter acesso livre ao Portal da Concessão, ao aplicativo e a todos os meios de fiscalização externa determinados nos atos desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

15.1. Incumbe ao Poder Concedente:

a) Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;

b) Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;

c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;

e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;

f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;

h) Zelar pela boa qualidade do serviço;

i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, devidamente identificados, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;

k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;

l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;

n) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária;

o) Promover a encampação dos serviços nas formas e condições desta contratação, bem como naquelas que forem delineadas em ato regulamentar específico ou, ainda, na forma diretamente autorizada pela Lei, presente ou futura, podendo praticar atos atípicos desde que motivadamente e em consonância às formas de integração do direito preconizadas na LINDB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

a) Isolar todos os atos contábeis, patrimoniais, contratuais, financeiros, de recursos humanos e todos os demais que sejam relacionados a esta Concessão, mantendo-os catalogados em períodos mensais, arquivando-os de forma eletrônica em arquivos PDF, ou editáveis quando for o caso de planilhas naturalmente editadas para fins de quantificações de dados;

b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

c) Prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;

d) Permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;

e) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;

f) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;

g) Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;

h) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

i) Manter os dados do Portal da Concessão atualizados, admitindo-se a rotina máxima de inserção dos dados de um mês até o último dia do mês subsequente;

j) Com o advento de alterações unilaterais ou consensuais dos termos contratuais, será deferido prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias para a Concessionária proceder à implementação das alterações.

16.2. Incumbe também à Concessionária:

a) Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;

b) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

c) Executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;

d) Adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;

e) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;

f) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;

g) Promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.

h) Aderir e cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente aquelas referente às gratuidades instituídas por lei e/ou acordos firmados com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, vias internas e públicas de Barra do Pirai e Região.

i) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em seu quadro de pessoal, ao longo da concessão, responsável técnico que atenda às condições de experiência estabelecida no Edital.

j) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em todo o período da concessão, idade média de no máximo (8) oito anos, para os veículos convencionais (básicos, midi e mini) e de 5 (cinco) anos para os micro ônibus. As idades médias serão calculadas a partir do ano/modelo;

k) Manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota;

l) Publicar anualmente suas demonstrações financeiras, mantendo-as acessíveis no Portal da Concessão;

m) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;

n) Divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;

o) Adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes;

p) Apresentar ao órgão gestor da Concessão mensalmente, e publicar no Portal da Concessão, o índice de renovação e o índice de gratuidade por linha;

q) Promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes do Sistema de bilhetagem e de todas as tecnologias aplicáveis ao segmento.

r) Operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e novas tecnologias, notadamente os equipamentos e softwares instalados nos veículos, garagens e demais espaços físicos administrados pela concessionária;

s) Contratar prestadores de serviços, empregados, aquisições e todos os serviços, insumos e materiais de operação prioritariamente com pessoas jurídicas e/ou cidadãos barrenses;

t) Em casos de paralisação, independentemente dos motivos que a ensejaram, deverá ser respeitado o mínimo de 30% (trinta por cento) da manutenção do serviço, por se tratar de serviço essencial;

16.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se

estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente e o não cumprimento ao parágrafo primeiro, será aplicada a cláusula décima-oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO

17.1. A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

17.2. A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

17.3. A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

17.4. A Concessionária, com aprovação prévia ou ordem emanada pelo Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão por:

18.1.1. Advento do termo contratual;

18.1.2. Encampação provisória convertida em permanente;

18.1.3. Caducidade;

18.1.4. Rescisão;

18.1.5. Anulação;

18.1.6. Falência ou extinção da Concessionária.

18.2. Extinta a concessão, a reversão dos bens reversíveis observará o direito da Concessionária de acordo com o Art. 36 da Lei Federal 8.987/1995, com prévia indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

18.3. A encampação observará o direito da Concessionária de acordo com o art. 37 da Lei Federal 8.987/1995, e somente será lícita se houver fundamentado motivo de interesse público, e ato regulamentar específico.

18.4. A caducidade ou extinção da concessão observará os requisitos Lei Federal 8.987/95, procedendo-se

à imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente.

18.5. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens móveis, imóveis, financeiros, incluindo aqueles sob depósito ou reversíveis.

18.6. Diante dos citados casos excepcionais de encampação provisória, definitiva e/ou extinção da concessão, os empregados poderão ser provisoriamente remunerados diretamente pelo Poder Público, na forma de regulamento, com a participação do Ministério Público do Trabalho e/ou mediante autorização da Justiça do Trabalho, podendo atuar em conjunto do Órgão de Classe competente e do Ministério do Trabalho e Emprego;

18.7. Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

18.8. A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

18.9. Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

18.10. A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

18.11. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços, respeitado o prazo previsto no inciso II abaixo, para regularização da prestação dos serviços;

b) a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não as sanar no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;

c) a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

e) a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

f) a Concessionária não atender, no prazo, à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar

a prestação do serviço;

g) a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

h) descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;

i) sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;

j) cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;

k) ocorrer a dissolução da Concessionária.

18.12. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

18.13. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo estabelecido no parágrafo segundo acima para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

18.14. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a extinção ou caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, observando os critérios da clausula décima oitava e seus parágrafos.

18.15. Do valor da indenização de que trata o parágrafo anterior, será descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária e apurados com respeito ao exercício do direito de defesa e ao contraditório.

18.16. Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

18.17. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

18.18. À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório, sem prejuízo daquelas previstas nas leis de regência, quando for o caso, de perdas e danos:

a) Advertência

b) Multa administrativa acumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.19. Em preferência às sanções, e em momentos que antecedam a sua imposição, o Poder Concedente buscará meios consensuais e alternativos para a composição da melhor solução, devendo lavrar as tentativas em processo administrativo próprio, no qual seja autorizada a participação da Concessionária em todas as etapas.

18.20. As medidas consensuais seguem o rito do Art. 151 e seguintes da Lei Federal 14133/2021, podendo ser aplicadas as premissas do Regimento Interno do C. TCE/RJ de forma integradora naquilo que for cabível, ou norma estadual ou federal, com preferência pela ordem de citação.

18.21. Nos casos obscuros, dúbios ou com elevada carga natural de subjetividade, serão preferidas as técnicas hermenêuticas que fortaleçam a eficácia do Art. 170 e disposições da CRFB/1988, na forma da Lei Federal 13726/2018 e da Lei Federal 13874/2019.

18.22. A regra dos procedimentos consensuais priorizará a transparência, a vedação ao sigilo e ao anonimato.

18.23. A extinção acarretará as seguintes consequências:

a) Assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;

b) Execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;

c) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

19.1. A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

19.2. Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, assim como as disposições da cláusula décima oitava e parágrafos, revertem ao Poder Concedente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

19.3. Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal

desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipos forem.

19.4. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

20.1. Não é permitida a subconcessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

21.1. A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

21.2. Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

22.1. As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

22.2. Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

22.3. Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

23.1. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

23.2. A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

23.3. A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente-comissário, pelos prejuízos

causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

24.2. A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico e no Plano de Exploração.

24.3. A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

24.4. Se não tiver havido, a tempo e modo, a apuração técnica a ser devidamente comunicada à Concessionária, para que exerça o direito de defesa e ao contraditório, consideram-se regulares e bem prestados os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÕES

25.1. O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

26.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

26.1.1. Unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;

26.1.2. Por consenso, desde que preservado interesses social e público.

26.2. Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

26.3. O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

27.1. O presente contrato rege-se pelas disposições constantes do Edital da Concorrência Presencial nº 01/2025 e seus anexos, os quais integram o presente instrumento para todos os fins, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as condições, especificações e exigências neles previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Piraí/RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Barra do Piraí/RJ, 28 de JANEIRO de 2026.

Kátia Miki
Prefeita Municipal

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Eliana M Pinto Santoni

ELIANA MARTINS PINTO SANTONI
BAMONTE TRANSPORTES LTDA

Testemunha: _____ CPF: 148.811.627-05

Testemunha: _____ CPF: 177.998.877-02